



Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

PROCESSO CMPD N.º 061/2012

Refe

Interessado(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Abertura: 11/07/2012

Segmento: **Política Urbana**

Avaré, _____ de _____ de 20____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Processo CMPD nº 061/2012

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Política Urbana

O interessado solicita parecer sobre atividade de mineração.
Procede-se a abertura deste processo para análise e posterior deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor.

Avaré, 11 de julho de 2012.



SILMARA RODRIGUES
1ª Secretária CMPD



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Estância Turística de Avaré, 19 de junho de 2012.


Ofício SMMA nº 168 / 12 - car

Ass.: Certidão de uso do solo para atividade de mineração na orla da represa.

Excelentíssimo Senhor Presidente do COMPD, vimos através deste solicitar parecer sobre a atividade de mineração na orla da represa, para tanto segue em anexo requerimento da empresa Nova América Mineração e Comércio Ltda. encaminhada à Prefeitura Municipal de Avaré.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos desejos de um profícuo trabalho junto à municipalidade.

Atenciosamente,


Ricardo Aurani
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Exmo. Sr.
Marcos Boock Rutigliano
Presidente do COMPD
Rua dos Engenheiros nº 26 - Colina da Boa Vista
Avaré / S.P.

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

Protocolo n.º 059/2012
Data 20/06/12



EXMO. SR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
AVARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.

Rec. 12
25-6-12

Carlos Eduardo Dias e Silva
Engenheiro Agrônomo
CREA nº 8001813738

Proc. 3535/2012
Certidão Uso de Solo

NOVA AMÉRICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.972.904/0001-30, com sede nesta cidade, na Rodovia SP 255, Km 280+200 metros, Bairro Chácara Maria Cristina, neste ato representada por ANA CAROLINA SLES AMÉRICO GOMES, sócia diretora, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.110.239-1-SSP-SP., inscrita no CPF/MF sob nº 282.172.628-70, com endereço comercial supra, por seu advogado e procurador infrafirmado, com escritório nesta cidade, na Avenida Gilberto Filgueiras nº 610, vem mui respeitosamente à I. presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o seguinte:

Nos termos do processo nº 3535/2012, protocolou em data de 13 de abril do corrente ano, requerimento junto a esse ente público, objetivando a expedição da Certidão de Uso de Solo, para a obtenção do registro definitivo junto ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM.

A ora petionaria conforme cópia do incluso processo de requerimento de lavra: Juntada 48402-001407/2012-04 – Processo nº 820068/2003, que tramita no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, para a sua tramitação integrada perante os demais órgãos fiscalizadores, em especial os ambientais, necessita da expedição da certidão de uso de solo, emitido pelo Município.



A Constituição Municipal, em seu artigo 187, inciso IX, diz que:

CAPÍTULO V –

DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 187 – Caberá ao Município, no campo dos recursos hídricos:

...

IX – condicionar os atos de outorga de direito que possam influir na qualidade ou quantidade das águas superficiais e subterrâneas, em especial a extração de areia, à aprovação prévia dos organismos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos, fiscalizando e controlando as atividades decorrentes.

Entretanto para a obtenção da conclusão do processo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, além de outros órgãos pertinentes à matéria minerária, necessário que o Município expeça a Certidão de Uso de Solo, visto já estar concluído o processo do Plano e Controle de Impacto Ambiental na Mineração – PCIAM (cópia anexa),.

A Resolução SMA nº 04, de 22 de janeiro de 1.999, que disciplina o procedimento para licenciamento ambiental integrado das atividades minerais, reza que:

“A Secretaria do Meio Ambiente,

Considerando que o artigo 4º da Resolução SMA nº 26, de 30 de agosto de 12993, determina que o licenciamento dos empreendimentos minerários seja feito de forma articulada entre os diversos órgãos subordinados ou vinculados a esta Secretaria.

Considerando a necessidade de se homogeneizar a interpretação dos diversos diplomas legais incidentes sobre a atividade de mineração.



Considerando a necessidade de adequação do licenciamento ambiental aos procedimentos de autorização sobre a atividade de mineração.

Resolve:

...

Art. 4º - Os pedidos de licença ambiental de empreendimentos minerários serão protocolizados, mediante apresentação de Relatório de Controle Ambiental – RCA – e Plano de Controle Ambiental – PCA – em duas vias na Agência Ambiental da CETESB em que se localizar a área objeto da exploração, desde que estejam simultaneamente enquadrados nas seguintes situações:

Tratar-se de extração de:

a. areia, cascalhos, saibros e outros materiais de empréstimo para utilização imediata na construção civil, no preparo de agregados, desde que não sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento, nem se destinam como matéria prima para a indústria de transformação.

...

Pelo Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, em suas conclusões finais, o empreendimento da ora peticionária, se apresenta viável técnica e economicamente, confirmando as expectativas quando da realização da pesquisa mineral na área.

A jazida é formada por um minério de boa qualidade para o uso a que se destina, **não havendo maiores restrições, sejam de ordem técnica ou ambiental, para o seu aproveitamento.** (sic). (g.n.).

A ora peticionária a fim de regularizar junto aos demais órgãos federais e estaduais fiscalizadores do empreendimento da mineração da areia para o licenciamento ambiental, em harmonia com o Anexo da Resolução SMA 4-99, que trata do procedimento para licenciamento ambiental, integrado



gilbertosoares@adv.oabsp.org.br
Tel.: (14) 3733-5165
Av. Gilberto Filgueiras, 610
Colina Boa Vista - Cep.: 18.706-240
Avaré - Estado de São Paulo

FOLHA n° 07
RUBRICA
GILBERTO DIAS SOARES
Advogado - OAB/SP 157.309

das atividades minerárias no Estado de São Paulo, necessita que o Município da Estância Turística de Avaré, expeça a Certidão de Uso e Ocupação do Solo.

Em anexo segue as cópias do Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, já protocolado junto ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM, e o cadastro da ora peticionária para a exploração mineral de areia.

Pelo exposto e estando a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, reitera o pedido para a expedição da Certidão de Uso de Solo, para fins da tramitação e regularização do processo de exploração de areia na área já mencionada no processo à epígrafe, junto ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL.

Termos em que,

P. Deferimento.

Avaré (SP), 14 de junho de 2.012

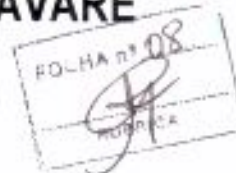

GILBERTO DIAS SOARES
Advogado - OAB/SP 157.309



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011



ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Processo CMPD n.º *061/2012*

A(o)

Conselheiro(a)

Mano Fuso

Por autorização do Sr. Presidente encaminho o presente para análise e parecer.

Solicitamos a devolução deste até *28/07* / / *2012*

Avaré, *11* de *julho* de 20*12*

[Handwritten Signature]
SILMARA RODRIGUES
1ª Secretária CMPD



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011



Processo nº 061/2012

Abertura: 11/07/2012

Interessado: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Distribuído p/ Mauro Fusco

Integrantes: Graziela Doneuz, José Barreto e Vilma Zanluchi

Objeto – solicita parecer para expedição de certidão de uso do solo para mineradora

Relatório / Análise Global

A interessada encaminha documentos de Nova América Mineração e comercio Ltda solicitando certidão de uso do solo para extração de areia.
A mineradora localiza-se no município de Itai, cabendo tão somente a extração de areia no município de Avaré.
A extração de areia é benéfica pois proporciona o desassoramento.
A ressalva que caberia quanto ao empreendimento seria em referencia ao acesso à Rodovia SP 255, município de Itai.

Conclusão

Data 16/07/2012

Após discussão a comissão entendeu que não há nada a objetar quanto a solicitação de certidão de uso do solo solicitada, considerando que a lavra é benéfica a Represa, ressaltando que caberia ao CMPD de Itai alguma objeção ao que se refere ao acesso utilizado pela empresa.

Mauro Fusco



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011



Ofício CMPD n.º 062/2012

Avaré, 18 de julho de 2012.

À
Secretaria Municipal de Meio Ambiente da
Estância Turística de Avaré

Prezados Senhores,

Servimos do presente para informar que o protocolo n.º 059/2012 deu origem ao processo CMPD n.º 061/2012 e que, após análise e discussão, este Conselho entendeu que nada tem a objetar quanto à expedição de certidão de uso requerida pela empresa Nova América Mineração e Comércio Ltda.

Ressaltamos ainda que a extração de areia realizada pela requerente é benéfica, contudo, a única ressalva caberia à Prefeitura Municipal de Itaí e ao Conselho Municipal do Plano Diretor de Itaí, no que tange ao acesso à Rodovia SP 255, utilizada pela empresa, que a nosso ver não oferece segurança aos usuários da citada via.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCOS BOOCK RUTIGLIANO
Presidente CMPD

PROTÓCOLO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Data: 18/07/2012
Nome: [assinatura]

Recebi - 20/07/12
Mariano Oliveira
Votador

FOLHAS n.º 11

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Processo CMPD n.º 61/2012

Interessado: Secretaria M.M. Ambient

Certificamos que o presente processo possui 30 folhas e foi encerrado nesta data.

Avaré, 30 de agosto de 2012.



SILMARA RODRIGUES
1ª SECRETÁRIA